

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO GREMAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16119/2024, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SPMA Nº 01/2025, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES.

#### TERMO DE FOMENTO SPMA № 001/2025.

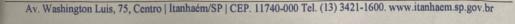
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, com sede nesta cidade na Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.700.899-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.543.628/03, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, o INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 611, Centro, Itanhaém/SP, CEP nº 11740-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.877.819/0002-07, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. VALERIA RAQUEL DE ARAÚJO, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da cédula de identidade RG nº 08.669.856-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 025.871.627-42, doravante aqui denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, têm entre si justo e acordado o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento O REPASSE DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBJETIVANDO O RECEBIMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP, tudo de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 16.119/2024, Inexigibilidade de Chamamento Público, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

#### <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

Este instrumento envolve o repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 354.318,34 (trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), que a PREFEITURA pagará à ORGANIZAÇÃO DA





SOCIEDADE CIVIL, conforme Cronograma Financeiro de Desembolso, constante no Plano de Trabalho aprovado pela PREFEITURA.

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente: nº 02.17.00.18.541.0016.2088.3.3.90.39.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

# CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

A PREFEITURA obrigar-se-á a:

I – transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o Cronograma Financeiro de Desembolso, constante no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste termo;

II – designar, por meio de ato publicado em meio oficial, o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

III – apreciar e julgar as contas prestadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

IV – fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

V – divulgar o objeto desta parceria, por meio da publicação do extrato deste Termo de Fomento em meio oficial de publicidade da administração pública;

VI – aplicar sanções em face da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no caso de descumprimento deste Termo de Fomento, do Plano de Trabalho ou das disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014;

VII – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

VIII – comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-





lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la, nos termos do que dispõe o artigo 70 da Lei federal nº 13.019/2014;

IX – constituir, por meio de ato publicado em meio oficial, Comissão responsável por monitorar e avaliar a parceria, nos moldes do que consta no Plano de Trabalho que integra este termo;

 X – ordenar a suspensão dos serviços quando constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

XI – averiguar, periodicamente e antes da liberação de cada parcela, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XII – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – executar o objeto da parceria de acordo com o que consta neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho que integra este procedimento, observando-se as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014;

II – aplicar o recurso recebido de acordo com o que consta no Plano de Trabalho aprovado pela PREFEITURA;

III — responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IV – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conclusão e/ou rescisão da parceria;

VI – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse termo, bem como pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do projeto;

VII – responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou





Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos

vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas:

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

# CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que será feito observando-se as regras previstas na Lei federal nº 13.019/2014 e no Plano de Trabalho.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

A PREFEITURA poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, diante de evidências de irregularidades na execução do objeto.

A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas dos recursos recebidos se dará mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, o qual conterá:





I - as atividades ou projetos desenvolvidos para o

cumprimento do objeto;

II - o comparativo de metas propostas com os resultados

alcançados;

III – a comprovação do cumprimento do objeto, por meio de listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

Na hipótese de descumprimento das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou diante de indícios de ato irregular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, o qual deverá conter:

 I - a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

II – o extrato da conta bancária específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

III – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

IV – comprovantes fiscais, notas e recibos das despesas realizadas, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

A PREFEITURA emitirá parecer técnico conclusivo a respeito da prestação de contas apresentada, avaliando o cumprimento ou não do objeto da parceria, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

#### <u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> <u>DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO</u>

Por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a PREFEITURA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de ações que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

A PREFEITURA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, de acordo com o previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sobre



VIII – outras hipóteses expressamente previstas na legislação

aplicável.

#### CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Havendo execução do objeto desta parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a PREFEITURA, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de charmamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Será facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias, a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A penalidade de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

A declaração de inidoneidade perdurará enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

1





reabilitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qual será concedida sempre Que esta ressarcir a PREFEITURA dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de dois anos

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal

nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo.

Também fica estabelecido, desde já, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais.

Itanhaém, 27 de janeiro de 2025.

CESAR AUGUSTO DE SOUZA FERRFIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Valeria Kagn

INSTITUTO GREMAR - PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA

Organização da Sociedade Civil

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: habella C. Cetti

RG: 39.634.280 - 2

Nome Celso R. Monteiro Junior

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

# ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO GREMAR – PESQUISA, EDUCAÇÃO E GESTÃO DE FAUNA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): SMA 001/2025

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PARA RECEBIMENTO, TRATAMENTO

E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES

**EXERCÍCIO: 2025** 

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil·
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Scanned with

CS CamScanner

The control of the con

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITANHAÉM, 27 DE JANEIRO DE 2025

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO RODRIGUES CERVANTES

Cargo: Prefeito Municipal de Itanhaém

CPF: 261.170.218-79

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cesar Augusto de Souza Ferreira

Cargo: Secretário Municipal da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente César Augusto de Souza Ferrejra CPF: 261.170.218-79 Secretário de Planejamento Assinatura: e Meio Ambiente

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Cesar Augusto de Souza Ferreira

Cargo: Secretário Municipal da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 219.543.628-03 César Augusto de Souza Ferrejra Secretário de Planejamento Assinatura: e Meio Ambiente

Pela contratada:

Cargo: Hrundent

CPF: 025.841.627-42

Assinatura: Notero Roquel

#### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cesar Augusto de Souza Ferreira

Cargo: Secretário Municipal da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 219.543.628-03 César Augusto de Souza Ferreira Secretário de Planejamento Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço

eletrônico.

e Meio Ambiente